



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 414/2025

Processo Número: **38453/2025** | Data do Protocolo: 18/09/2025 14:57:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003000370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XIV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro que se officie a Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativas, a Sra. Marília Marton Correa, requisitando-lhe informações sobre o quantitativo de candidatos aprovados por cotas em cada edital decorrente da LCP nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Estado, contendo a discriminação por grupo (negros e indígenas).

Considerando que o art. 17 da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), dispõe que na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Considerando que o Art. 5º da Instrução normativa minc nº 5, de 10 de agosto de 2023 e o § 4º, Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que assim prevê:

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

Destarte, com o escopo de garantir a transparência e o acompanhamento do cumprimento das políticas de inclusão social adotadas por este órgão, a Deputada Estadual Ediane Maria, vêm por meio deste ofício, requisitar o quantitativo de candidatos aprovados por cotas em cada edital decorrente da LCP nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Estado, contendo a discriminação por grupo (negros e indígenas).

As informações requisitadas incluem, mas não se limitam a:





Quantidade total de candidatos negros inscritos com a delimitação por edital.

Quantidade total de candidatos indígenas inscritos com a delimitação por edital.

Quantidade total de candidatos negros que atenderam aos critérios estabelecidos nas ações afirmativas com a delimitação por edital.

Quantidade total de candidatos indígenas que atenderam aos critérios estabelecidos nas ações afirmativas com a delimitação por edital.

Quantitativo total final de candidatos negros aprovados com a delimitação por edital.

Quantitativo total final de candidatos indígenas aprovados com a delimitação por edital.

Ademais, visando à melhor compreensão dos processos relativos à aplicação das Ações Afirmativas no Estado, a parlamentar ainda requerer informações referentes à qualificação de gestores públicos para a aplicação de tais ações, no seguinte sentido:

Os agentes públicos responsáveis pela execução e/ou acompanhamento dos editais participaram de algum treinamento relativo à IN número 5 de 2023 no MinC? Em caso positivo, quantas horas foram dedicadas a esse processo formativo e qual ou quais instituições foram responsáveis pela condução do treinamento?

Em consonância com o que prevê o Art. 3º da Instrução normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, qual a porcentagem de pessoas negras pareceristas nas comissões de avaliação dos editais da Lei Paulo Gustavo no Estado. Requisita-se que esse quantitativo seja apresentado com a delimitação por edital.

Em consonância com o que prevê o Art. 3º da Instrução normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, qual a porcentagem de pessoas indígenas pareceristas nas comissões de avaliação dos editais da Lei Paulo Gustavo no Estado. Requisita-se que esse quantitativo seja apresentado com a delimitação por edital.

Aproveito a oportunidade para estender cordiais saudações à Sra. Marília Marton Correa e, desde já, agradeço a colaboração deste órgão.

São Paulo, em 18 de setembro de 2025

Ediane Maria

Deputada Estadual





Ediane Maria



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em **18/09/2025 14:54**

Checksum: **3C2CA58C5C8C5FCAAC43B400F6C945916CA99486B01388FE3B08CB2B97617187**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.